



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Setembro de 2009, foi atribuída a Patel Mining Assigment, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3160L, válida até 1 de Setembro de 2014, para cobre, disterna, mármore e rochas ornamentais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 10' 45.00"	38° 52' 00.00"
2	13° 10' 45.00"	38° 54' 45.00"
3	13° 14' 00.00"	38° 54' 45.00"
4	13° 14' 00.00"	38° 52' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2009.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Dezembro de 2009, foi atribuída a Damodar Ferro, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3447L, válida até 10 de Dezembro de 2014, para cobre, ferro, grafite e ouro, no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 22' 45.00"	40° 6' 30.00"
2	13° 22' 45.00"	40° 14' 45.00"
3	13° 31' 45.00"	40° 14' 45.00"
4	13° 31' 45.00"	40° 6' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2009.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Albasine, requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Desportiva de Albasine.

Maputo, 15 de Abril de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Desportiva de Albasini

#### CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Desportiva de Albasini, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter recreativo, cultural e

essencialmente desportivo, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Para efeitos destes estatutos, considera-se sócio da associação todo cidadão de ambos sexos possua a idade mínima de dezoito anos e que aceite os estatutos e regulamento interno da Associação Desportiva de Albasini.

Três) A Associação Desportiva de Albasini rege-se pelo presente estatuto, pelo seu

regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e demais legislação aplicável, que esteja em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Desportiva de Albasini é de âmbito distrital, tem a sua sede provisória no Círculo de Albasini, Bairro do mesmo nome, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na

Assembleia Geral, a Associação Desportiva de Albasini, poderá estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Constitui objecto da Associação Desportiva de Albasini o seguinte:

- Um) Fórum através do qual a mesma pode dar a sua contribuição, experiência e conhecimentos no desenvolvimento do futebol distrital;
- Dois) Órgão de consulta junto das instituições desportivas governamentais e outras afins, incluindo as que tenham interesse no desenvolvimento do futebol;
- Três) Organizar jornadas ou eventos de carácter desportivo, recreativo e cultural, de interesse público, bem como dos seus membros;
- Quatro) Participar na concepção e elaboração de projectos e programas que visem o desenvolvimento do futebol e incremento das suas reformas;
- Cinco) Promover e desenvolver acções junto de instituições públicas e privadas no sentido de incentivar e fomentar a prática do futebol no geral e das camadas juvenis em particular, articulando também com as instituições desportivas nacionais que superintendem o futebol nas seguintes matérias:
  - a) Fomento da prática do futebol e participar na resolução de todas as preocupações que se mostrem pertinentes nesta modalidade desportiva;
  - b) Promoção e desenvolvimento de relações de amizade, cooperação e coordenação com outras associações congéneres, nacionais ou estrangeiras por sua iniciativa ou no âmbito da Associação do Futebol da Cidade de Maputo, bem com da Federação Moçambicana de Futebol;
  - c) Organizar entre os membros, quando julgado oportuno, visitas a colectividades desportivas nacionais a convite destas ou por iniciativa própria com vista a apoiá-las em acções de natureza desportiva ou humanitária;
  - d) Proporcionar aos membros, sempre que for possível, cursos regulares de formação desportiva, nas áreas da arbitragem e monitoria na formação dos treinadores de futebol; e

- e) Formar parcerias para a promoção de eventos desportivos, sobretudo nas categorias juvenis com integração da componente de prevenção e combate ao HIV/SIDA.

#### CAPÍTULO II

##### Da categoria, admissão, aquisição, direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categorias de membros)

Um) A Associação desportiva de Albasini integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Desportiva de Albasini, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros desta agremiação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da Associação Desportiva de Albasini; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Todos os membros têm os mesmos direitos contudo, não poderão tomar parte nas assembleias gerais, eleger ou serem eleitos os membros honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros efectivos)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e tendo em dia, cumpridas todas as suas obrigações para com a Associação Desportiva de Albasini, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência da mesma;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram a lei, os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- d) Recorrer, sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos da associação;
- e) Frequentar os cursos a serem ministrados, quando satisfaçam as condições exigidas no regulamento interno a ser aprovado para o efeito;
- f) Tomar parte nas diversas actividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela associação;
- g) Usar os uniformes e distintivos da associação e usufruir regalias que, provenham das autoridades competentes e tenham sido conferidas à associação;
- h) Submeter à Direcção da Associação Desportiva de Albasini propostas para admissão de membros efectivos, e honorários;
- i) Tomar parte nas deliberações da assembleia geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- j) De serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diz respeito e de recorrer para a Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com os quais se não conformam ou julguem lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- l) Receber gratuitamente os estatutos e os regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

## ARTIGONONO

**(Deveres dos membros)**

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações para com a associação cumpridas, têm o dever:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Associação Desportiva de Albasini;
- b) Comunicar à direcção da mesma quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de dois anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) Servir gratuitamente os cargos técnicos, por períodos de dois anos, ou nomeados pelos corpos gerentes;
- e) Efectuar o pagamento da jóia e da quota mensal estabelecida;
- f) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social na associação;
- g) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- h) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando haja decorrido um ano após a sua admissão como membro.

## ARTIGODÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a associação;
- c) Por extinção da mesma.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação Desportiva de Albasini:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico; e
- f) Comissão de Árbitros.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Desportiva de Albasini e, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação Desportiva de Albasini e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da mesma;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação Desportiva de Albasini e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada, com aviso divulgado, na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da Associação Desportiva de Albasini regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Direcção)**

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos devendo, sempre que possível, salvaguardar-se a representativa nacional.



Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, um segundo vice-presidente, por um tesoureiro e seis vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade

#### ARTIGODÉCIMOSETIMO

##### (Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação Desportiva de Albasini activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- d) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação Desportiva de Albasini, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- e) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- g) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- h) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- i) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Associação Desportiva de Albasini definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da Direcção.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que os julgar necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício financeiro)

O exercício financeiro da Associação Desportiva de Albasini inicia a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Constituem fontes de receita da Associação Desportiva Albasini:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da associação, provenientes dos seus parceiros nacionais e internacionais;

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação;

e) A jóia está estipulada em duzentos e cinquenta meticais, paga duma só vez e as quotas foram fixadas em cem meticais mensais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) A Associação Desportiva de Albasini fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção e do seu vice-presidente e no caso de ausência ou impedimento de um daqueles;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Extinção)

Um) A Associação Desportiva de Albasini só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da mesma, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Símbolos)

A associação terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Desportiva de Albasini, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno da associação, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do artigo décimo primeiro do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que realizam e superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno da associação deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros perante a mesma, fixar o valor de jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Assembleia geral constituinte)**

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação Desportiva de Albasini, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Associação Desportiva de Albasini, pelas autoridades competentes.

---

## **Associação Chiverano Mwa Nhamacolomo**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro do ano dois mil e nove, composta por cartoze folhas

utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentas e quarenta e quatro a trezentas e cinquenta e sete do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre: Amaral Alfanete Madega, Matias Algece Marques, Maria Sinolia António Canhanga, Geraldo Finiase Gabriel, Merita Luís Gade, António Gracia Alfochrone, Arnaldo Melo Maibeque, Vaida Airone Chale, Chicote Luís Ferranhe, Albertino Lanquene Alfai, Johan Alfândega Jone.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nhamacolomo daqui em diante designada abreviadamente por Associação Chiverano Mwa Nhamacolomo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhamacolomo, localidade de Súbue, posto administrativo de Súbue, distrito de Maríngue, província de Sofala.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

## ARTIGO QUINTO

**Âmbito**

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial

de Súbue, localidade de Mazamba, posto administrativo Súbue, distrito de Maríngue, província de Sofala.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhamacolomo toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhamacolomo sede, gravata, Thoé, Nhagugunza, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhamacolomo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão e categorias dos membros**

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhamacolomo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhamacolomo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhamacolomo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhamacolomo e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhamacolomo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhamacolomo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhamacolomo pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhamacolomo

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres dos membros honorários**

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento,

informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão.

Dois ) Têm dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGONONO

#### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhamacolomo;

b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;

c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhamacolomo;

e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

#### ARTIGODÉCIMO

#### Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;

c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;

d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

#### Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

#### Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhamacolomo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da comunidade

##### SECÇÃO I

#### Das disposições comuns

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

#### Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhamacolomo:

a) A Assembleia Geral;

b) O Comité de Gestão;

c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

#### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

##### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

#### Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando

tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

#### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

#### Competências

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;

b) Ratificar a admissão de novos membros;

c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

#### Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal



## SECCÃO III

## Do Comité de Gestão

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de

corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

## SECCÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Composição e funcionamento**

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Obrigações da comunidade**

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Omissos**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, seis de Outubro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

**SGV Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100140195 uma entidade legal denominada SGV Consulting, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Sean Geoffrey Vienings, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 436038411, emitido na África do Sul no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dois, válido até quinze de Agosto de dois mil e doze, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul Africana, casado com Satu Marjaana Vienings em regime de comunhão de bens, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossub, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo;

Satu Marjaana Vienings, maior, de nacionalidade finlandesa, portadora do Passaporte, n.º PU0967977, emitido na Finlândia no dia vinte e oito de Março de dois mil e sete, valido até vinte e oito de Março de dois mil e doze, casada com Sean Geoffrey Vienings em regime de comunhão de bens, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossub, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada SGV Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação SGV Consulting, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Quinta Avenida número quatrocentos e setenta e três, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria financeira;
- b) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução da actividade acima referida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos metcais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Geoffrey Vienings; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Satu Marjaana Vienings.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Forma de vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMONONO

#### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. Sean Geoffrey Vienings.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Kufunana Kwana Wa Nhabawa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e nove, composta por cartoez folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentas e quinze a trezentas e vinte e nove do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre: António Carlos Camisa, Joana Florindo Nhama, Lucas Denja Ndaluzza, João Fernando Sousa Pite, António José Jasse, Jornal Bernardo Tuboi, Domingos João Sózinho, Marcos Mabuleza Nginga, Luísa Sózinho Dabala, João Domingos Alface.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nhabawa daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kufunana Kwana Wa Nhabawa e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

##### ARTIGOSEGUNDO

#### Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

##### ARTIGOTERCEIRO

#### Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na Comunidade de Nhabawa, localidade de Mazamba, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

##### ARTIGOQUARTO

#### Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

#### ARTIGOQUINTO

#### Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhabawa, localidade de Mazamba, posto administrativo sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGOSEXTO

#### Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhabawa toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhabawa sede, Nhaululo, Nhamacalinga, Nhandare, Chamba, Chomba, Bawe, Chite, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhabawa.

##### ARTIGOSÉTIMO

#### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhabawa solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhabawa, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhabawa, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhabawa e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhabawa.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhabawa, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhabawa pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhabawa.

#### ARTIGO OITAVO

#### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGONONO

#### Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhabawa;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhabawa;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGODÉCIMO

**Deveres dos membros efectivos**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhabawa e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da Comunidade**

## SECÇÃO I

**Das disposições comuns**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhabawa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

**Das Assembleia Geral**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

**Do Comité de Gestão**

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Composição**

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer



- cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Cível e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, seis de Outubro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

## Óptica Nyelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada denominada Óptica Nyelete, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida da Zâmbia, número cento e quarenta, Bairro do Alto-Maé, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Óptica Nyelete, Limitada, constitui-se como sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida da Zâmbia, número cento e quarenta, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo estabelecer outras formas de representação noutras províncias do país.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte da cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da presente escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal, o exercício da actividade comercial:

a) A retalho do tipo óptica com importação e exportação dos mesmos, a fim de comercializar os artigos constantes das classes II;

b) Representação comercial de entidades e marcas estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente a Dulce Maria Novela Mavone;

b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Sebastião Julião Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestam a outras pessoas singulares ou colectivas, os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana reservados aos agentes comerciais por si reconhecidos, praticar actos ou assinar qualquer documento relacionado com tais serviços;
- c) Os titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto idêntico ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados, por escrito, pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá duas vezes por ano em sessão ordinária que se realizará nos dois meses de cada semestre para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem-se reunir em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos se manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- b) A data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reunir-se normalmente na sede da sociedade e em caso de força maior poderá reunir-se fora dela.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados, com excepção das agendas para casos gerais em a lei exija ou outra forma de deliberação.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um gerente cujo mandato tem a duração de um ano, e poderá ser renovado por igual período de tempo.

Dois) Desde já é designada gerente, a sócia Dulce Maria Novela Mavone, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data de outorga de escritura de constituição de sociedade, até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatário nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio maioritário, sendo obrigatória a segunda assinatura quando o valor a levantar for superior a cinquenta mil meticais.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos por este na porção e serão suportadas as perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Em todo omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**JOOPSY, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, da Sociedade JOOPSY, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100134659, os sócios deliberaram por unanimidade que:

O sócio Wilton Dionísio Júnior cede a sua quota ao senhor Issufo Mussagy Amarcy, passando este a ser novo sócio, com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, juntamente com o senhor Camilo Issufo Amarcy, com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital.

Em consequência da deliberação tomada, alteram a redacção do capítulo segundo do artigo quinto do seu pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Camilo Issufo Amarcy, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Issufo Mussagy Amarcy, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, ora cedido pelo senhor Wilton Dionísio Júnior.

Em tudo não alterado, continuam as disposições anteriores.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo M.H. Mercearia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil nove, nesta cidade de Nacala-Porto, e na Conservatória dos Registos e Notariado do mesmo nome perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa,

técnica média dos registos e notariado e substituída do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Mamade Hanif, casado com Jarina Jussub sob o regime de comunhão de bens, natural de Muecate de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu procurador o senhor Minocher Kecobade Bapugy Rustomgy, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, residente no bairro Maiaia- Nacala-Porto e Jarina Jussub, casada com Mamade Hanif, sob o regime de Comunhão de bens, natural de Meconta de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, representada neste acto pelo seu procurador o senhor Minocher Kecobade Bapugy Rustomgy, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, residente no bairro Maiaia- Nacala-Porto, a qual reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo M.H. Mercearia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização de quem de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da assembleia da escritura pública .

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de comercio, de produtos alimentícios por grosso e a retalho, artigos de higiene e limpeza, mercearias, armazéns, importação e exportação prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial, consultoria e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cento vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Mamade Hanif e Jarina Jussub.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, porém os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contraria e despostos no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos depende do prévio consentimento de assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de referência em caso de cessão ou de divisão de quotas ou parte delas e não querendo poderá mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Cinco) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

#### ARTIGO NONO

A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de preferência na amortização de quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a partir da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela por penhor penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o seu titular assumia sem previamente ser autorizada pela sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceira sem previamente ser dado conhecimento nos termos do artigo oitavo deste estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdido, devendo nomear entre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral, o direito de aceitar ou regeitar a pessoa designada desde que cabe o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicarão a liquidação favor dos herdeiros daquela participação financeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral, e representação da sociedade**

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pretence a um gerente, podendo estes ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio ao gerente compete a assembleia geral nomear-ló podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes referidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, bastarão a assinatura de um dos sócios, os actos de mero expediente poderá ser assinada pelo gerente ou outro empregado devidamente credenciado ou procurador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonadores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano apresentação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício anterior e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocado, e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) São contudo válido as deliberações que contêm de documentos assinados por todos os sócios independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral em casos de impetimento, por quem legalmente os represente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência quando, esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.



## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**Disposições gerais**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta a um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no anterior a parte restante constituirá devidos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Campo – Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100140772 uma sociedade denominada Campo – Construções, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Daúdo Mamad Anifo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB134143, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo e residente em Maputo;

*Segundo:* Kátia José Gonçalves Nunes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110422242R, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Campo – Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência, número mil setecentos quarenta e cinco, quinto andar, bloco B.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Daúdo Mamad Anifo, com setenta por cento, correspondente a setenta mil meticais;
- b) Kátia José Gonçalves Nunes, com trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os

sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Daúdo Mamad Anifo, que é desde já nomeado gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Companhia Agro-Empresarial de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia Agro-Empresarial de Moçambique, SA, realizada aos nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, se deliberou sobre a transferência da sede da sociedade, a alteração do objecto social e sobre a eleição de novos membros do conselho de administração da sede e consequente eliminação do artigo trigésimo terceiro do pacto social.

Em consequência, alteram-se os artigos terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Sociedade Geográfica, número duzentos sessenta e nove, Distrito Municipal Número Um.

Dois) .....

Três) .....

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de cana-de-açúcar e de outros produtos agrícolas e pecuários e sua comercialização;
- b) Prática de agro-indústria, nomeadamente, através da produção de açúcar e produtos bioenergéticos e seus derivados e comercialização dos mesmos;
- c) Comercialização de insumos para agricultura e pecuária;
- d) Comercialização de instrumentos e máquinas para a produção agrícola e pecuária;
- e) Transformação de produtos agrícolas e pecuários;
- f) Prestação de serviços relacionados com máquinas agrícolas incluindo a reparação e o aluguer de máquinas;
- g) Elaboração, planeamento e desenvolvimento de acções sociais no âmbito de suas actividades e de harmonia com a comunidade social em que a sociedade está inserida;
- h) Prestação de serviços de consultoria agrícola.

Dois).....

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.